

**Esclarecimento 19/03/2020 16:46:12**

Solicitamos os esclarecimentos abaixo: 1. O valor a ser cadastrado no sistema comprasnet é o valor unitário para o serviço do agenciamento ou devemos considerar o Valor Anual das passagens ( 1.300.000,00 ) + Total RAV? 2. Será aceito RAV de valor negativo? 3. A proposta de preço cadastrada inicialmente pode ser identificada com a logo da empresa? 4. No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação " recebimentos de incentivos das companhias" ? 5. Será aceito participação de agência consolidadora nesta licitação, tendo em vista que há liberação no acordão do TCU (Acórdão 1285/2011)? 6. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail? 7. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar? 8. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada? 9. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante? 10. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

**Fehar**